

JULGAMENTO DOS RECURSOS


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
UNIDADE ACADÊMICA: FACULDADE DE DIREITO
CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR CLASSE A
ÁREA: DIREITO

EDITAL Nº 07/2018

JULGAMENTO DOS RECURSOS DA PROVA DIDÁTICA E DO EXAME DE TÍTULOS

ATA Nº 07

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2018, das 8h às 10h30m, reuniu-se a Banca Examinadora do Concurso Público para seleção de Professor Classe A da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, objeto do Edital nº 07/2018 a fim de analisar os recursos interpostos da prova didática e do exame de títulos. Neste sentido, destaca-se que no dia 17 de maio de 2018, às 15h12m, 15h17m e 15h18m a candidata Daiane de Brum da Silveira interpôs dois recursos referentes a prova didática e um referente a prova de títulos. Reunidos a Banca Examinadora julgou os três recursos da candidata intempestivos e improcedentes, considerando que a mesma foi excluída do certame no momento que não compareceu para realização da prova escrita, não interpôs recurso da prova escrita no prazo previsto e apresentou razões de recurso totalmente improcedentes, conforme decisões em anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata que vai assinada pela Banca Examinadora.



PRESIDENTE



MEMBRO



MEMBRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
UNIDADE ACADÊMICA: FACULDADE DE DIREITO
CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR CLASSE A
ÁREA: DIREITO

DECISÃO DE RECURSO À BANCA EXAMINADORA

Edital: 07/2018

Tipo de Recurso: Nota da Prova Didática

Candidato: DAIANE DE BRUM DA SILVEIRA

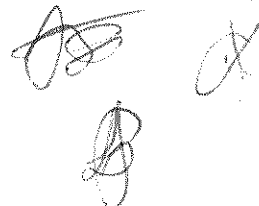
Data do Recurso: 17/05/18 15:12

A requerente, Daiane de Brum da Silveira, de inscrição nº 09, recorreu da nota da prova didática do Concurso Público previsto no Edital nº 07/2018 para cargo de Professor Assistente – A da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande apresentando como razões de recurso o que segue:

“PRAZOS DO REGULAMENTO DO CONCURSO NÃO FORAM CUMPRIDOS: REGULAMENTO PREVÊ MÍNIMO DE 24 HORAS ENTRE O SORTEIO DO PONTO DA PROVA DIDÁTICA E A REALIZAÇÃO DA MESMA. FOI DIVULGADO NO CRONOGRAMA DO SITE QUE INDICAVA QUE TAL ARTIGO DO REGULAMENTO NÃO SERIA CUMPRIDO, FAZENDO COM QUE DIVERSOS CANDIDATOS NÃO PUDESSE COMPARECER À PROVA, DEVIDO À ESSA PREVISÃO. ISSO PREJUDICOU DIVERSOS CANDIDATOS QUE, ASSIM COMO EU, PREVIRAM UMA PROVA QUE NÃO CUMPRIU O REGULAMENTO DESDE A PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA. ASSIM, O CONCURSO PÚBLICO FICOU EVIDENTEMENTE VICIADO EIS QUE DESCUMPRIU O REGULAMENTO PUBLICANDO UM CRONOGRAMA QUE DESCUMPRIU NORMAS DA PRÓPRIA UNIVERSIDADE QUAL SEJA, A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DE PONTO COM, NO MÍNIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA PROVA DIDÁTICA. DIANTE DO EXPOSTO. REQUER REVISÃO EFS REGRAS DO CONCURSO QUE ACABOU POR OCASIONAR PREJUÍZO A CANDIDATOS QUE ASSIM COMO EU, NÃO COMPARECERAM NA PROVA POR QUE O CRONOGRAMA FOI PUBLICADA COM POUCA ANTECEDÊNCIA E SEM PRAZO RECURSAL CONTRA ELE, ANTES DA PROVA. ASSIM, PEDE E ESPERA DEFEFIMENTO DO RECURSO, COM A REVISÃO DAS REGRAS E CRONOGRAMA DO CONCURSO”.

Depreende-se que a requerente alega sucintamente que fora prejudicada no certame, porque o mesmo ocorreu sem o cumprimento do previsto no Edital e na legislação pertinente. Improcede totalmente o pedido, vejamos:

Primeiramente cabe ressaltar que se trata de um Concurso Público previsto no Edital nº 07/2018 para o cargo docente efetivo da Faculdade de Direito – FADIR, cujo edital foi publicado no site da PROGEP (https://progep.furg.br/bin/edital/index.php?id_edital=498&historico=false) no dia 05 de maio de 2018, apresentando o cronograma para a realização do certame, bem como a listas dos pontos do programa do concurso. Ressalta-se que ao contrário do que alega a recorrente, em nenhum momento, a FADIR, a PROGEP ou outro órgão administrativo ou deliberativo da FURG divulgou em seu site que não cumpriria o regulamento integral previsto no concurso.



Conforme se depreende claramente do edital publicado, o certame foi realizado a partir das 8h do dia 14 de maio de 2018, onde ocorreu o sorteio do ponto da prova escrita (retirado dos 15 pontos definidos pela banca e previamente publicados no site da PROGEP no dia 07 de maio de 2018, ou seja sete dias antes da realização do certame). No mesmo sentido, o paragrafo 2º do artigo 7º da Deliberação 077/2015 do COEPEA (Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração, órgão superior deliberativo da Universidade, em matéria administrativa, didático-científica, tecnológica e cultural) determina que a referida divulgação do ponto pode ocorrer até 05 dias antes da realização da prova escrita, nesse sentido, a FADIR teve o cuidado de divulgar 07 dias antes – não acarretando em qualquer prejuízo para os participantes do certame.

Uma vez publicado o edital, bem como o cronograma para a realização do certame, deu-se o início a primeira etapa do concurso com a identificação e coleta das assinaturas dos candidatos que se fizeram presentes para a realização da prova escrita, a qual ocorreu as 8h do dia 14 de maio de 2018, na sala 6101 do Campus Carreiros – FURG. Naquele momento fora sorteado o ponto para a realização da prova escrita iniciando a mesma às 8h10m e terminando às 12h10m, nos exatos termos do cronograma amplamente divulgado no site.


Cabe destacar que, conforme se depreende da lista de presença da prova escrita em anexo, a candidata, ora recorrente, não compareceu a prova escrita na data aprazada, bem como não interpôs nenhum recurso relacionado a prova escrita no prazo determinado previsto no cronograma e no edital. O prazo previsto para recurso da prova escrita era no dia 15/05/2018.

Nesse sentido a candidata está, nos termos do edital (Disposições Gerais. 4, “ f”) e na Resolução do COEPEA 077/2015 no art. 14, § 5º, totalmente eliminada no certame, devendo portanto o presente recurso ser julgado intempestivo e improcedente.


Além do mais é importante destacar que a requerente confunde as etapas do certame, eis que argumenta que o regulamento do concurso não foi obedecido, causando suposto prejuízo a candidata e a outros concorrentes, eis que o mesmo prevê o mínimo de 24 horas de tempo entre o sorteio do ponto da prova didática e a realização da mesma. Improcede totalmente o argumento da requerente tendo em vista que, conforme se depreende do Edital, do Programa do Concurso, da Deliberação do COEPEA e das Atas em anexo o sorteio do ponto da prova didática ocorreu as 21 horas do dia 14 de maio 2018 e a prova se realizou apenas as 9h do dia 16 de maio 2018, portanto, **36 horas após o sorteio do ponto**, cumprindo-se assim o disposto no artigo 18, inciso IV da Deliberação 77/2015 e as demais legislações pertinentes.

ISTO POSTO, a Banca Examinadora reunida julga intempestivo e improcedente o pedido da requerente, considerando que a mesma foi excluída do certame no momento que não compareceu para realização da prova escrita, não interpôs recurso da prova escrita no prazo previsto e apresentou razões de recurso totalmente improcedentes.


Rio Grande, 18 de maio de 2018.



PRESIDENTE



MEMBRO



MEMBRO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
UNIDADE ACADÊMICA: FACULDADE DE DIREITO
CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR CLASSE A
ÁREA: DIREITO**

DECISÃO DE RECURSO À BANCA EXAMINADORA

Edital: 07/2018

Tipo de Recurso: Nota de Prova de Títulos

Candidato: DAIANE DE BRUM DA SILVEIRA

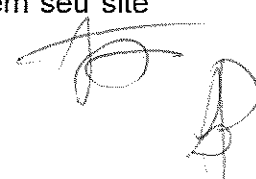
Data do Recurso: 17/05/18 15:17

A requerente, Daiane de Brum da Silveira, de inscrição nº 09, recorreu da nota da prova de títulos do Concurso Público previsto no Edital nº 07/2018 para cargo de Professor Assistente – A da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande apresentando como razões de recurso o que segue:

“PRAZOS DO REGULAMENTO DO CONCURSO NÃO FORAM CUMPRIDOS: REGULAMENTO PREVÊ MÍNIMO DE 24 HORAS ENTRE O SORTEIO DO PONTO DA PROVA DIDÁTICA E A REALIZAÇÃO DA MESMA. FOI DIVULGADO NO CRONOGRAMA DO SITE QUE INDICAVA QUE TAL ARTIGO DO REGULAMENTO NÃO SERIA CUMPRIDO, FAZENDO COM QUE DIVERSOS CANDIDATOS NÃO PUDESSE COMPARECER À PROVA, DEVIDO À ESSA PREVISÃO. ISSO PREJUDICOU DIVERSOS CANDIDATOS QUE, ASSIM COMO EU, PREVIRAM UMA PROVA QUE NÃO CUMPRIU O REGULAMENTO DESDE A PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA. ASSIM, O CONCURSO PÚBLICO FICOU EVIDENTEMENTE VICIADO EIS QUE DESCUMPRIU O REGULAMENTO PUBLICANDO UM CRONOGRAMA QUE DESCUMPRIU NORMAS DA PRÓPRIA UNIVERSIDADE QUAL SEJA, A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DE PONTO COM, NO MÍNIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA PROVA DIDÁTICA. DIANTE DO EXPOSTO. REQUER REVISÃO EFS REGRAS DO CONCURSO QUE ACABOU POR OCASIONAR PREJUÍZO A CANDIDATOS QUE ASSIM COMO EU, NÃO COMPARECERAM NA PROVA POR QUE O CRONOGRAMA FOI PUBLICADA COM POUCA ANTECEDÊNCIA E SEM PRAZO RECURSAL CONTRA ELE, ANTES DA PROVA. ASSIM, PEDE E ESPERA DEFEFIMENTO DO RECURSO, COM A REVISÃO DAS REGRAS E CRONOGRAMA DO CONCURSO”.

Depreende-se que a requerente alega sucintamente que fora prejudicada no certame, porque o mesmo ocorreu sem o cumprimento do previsto no Edital e na legislação pertinente. Improcede totalmente o pedido, vejamos:

Primeiramente cabe ressaltar que se trata de um Concurso Público previsto no Edital nº 07/2018 para o cargo docente efetivo da Faculdade de Direito – FADIR, cujo edital foi publicado no site da PROGEP (https://progep.furg.br/bin/edital/index.php?id_edital=498&historico=false) no dia 05 de maio de 2018, apresentando o cronograma para a realização do certame, bem como a listas dos pontos do programa do concurso. Ressalta-se que ao contrário do que alega a recorrente, em nenhum momento, a FADIR, a PROGEP ou outro órgão administrativo ou deliberativo da FURG divulgou em seu site



que não cumpriria o regulamento integral previsto no concurso.

Conforme se depreende claramente do edital publicado, o certame foi realizado a partir das 8h do dia 14 de maio de 2018, onde ocorreu o sorteio do ponto da prova escrita (retirado dos 15 pontos definidos pela banca e previamente publicados no site da PROGEP no dia 07 de maio de 2018, ou seja sete dias antes da realização do certame). No mesmo sentido, o paragrafo 2º do artigo 7º da Deliberação 077/2015 do COEPEA (Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração, órgão superior deliberativo da Universidade, em matéria administrativa, didático-científica, tecnológica e cultural) determina que a referida divulgação do ponto pode ocorrer até 05 dias antes da realização da prova escrita, nesse sentido, a FADIR teve o cuidado de divulgar 07 dias antes – não acarretando em qualquer prejuízo para os participantes do certame.

Uma vez publicado o edital, bem como o cronograma para a realização do certame, deu-se o início a primeira etapa do concurso com a identificação e coleta das assinaturas dos candidatos que se fizeram presentes para a realização da prova escrita, a qual ocorreu as 8h do dia 14 de maio de 2018, na sala 6101 do Campus Carreiros – FURG. Naquele momento fora sorteado o ponto para a realização da prova escrita iniciando a mesma às 8h10m e terminando às 12h10m, nos exatos termos do cronograma amplamente divulgado no site.

Cabe destacar que, conforme se depreende da lista de presença da prova escrita em anexo, a candidata, ora recorrente, não compareceu a prova escrita na data aprazada, bem como não interpôs nenhum recurso relacionado a prova escrita no prazo determinado previsto no cronograma e no edital. O prazo previsto para recurso da prova escrita era no dia 15/05/2018.

Nesse sentido a candidata está, nos termos do edital (Disposições Gerais, 4, “ f”) e na Resolução do COEPEA 077/2015 no art. 14, § 5º, totalmente eliminada no certame, devendo portanto o presente recurso ser julgado intempestivo e improcedente.

Além do mais é importante destacar que a requerente confunde as etapas do certame, eis que argumenta que o regulamento do concurso não foi obedecido, causando suposto prejuízo a candidata e a outros concorrentes, eis que o mesmo prevê o mínimo de 24 horas de tempo entre o sorteio do ponto da prova didática e a realização da mesma. Improcede totalmente o argumento da requerente tendo em vista que, conforme se depreende do Edital, do Programa do Concurso, da Deliberação do COEPEA e das Atas em anexo o sorteio do ponto da prova didática ocorreu as 21 horas do dia 14 de maio 2018 e a prova se realizou apenas as 9h do dia 16 de maio 2018, portanto, **36 horas após o sorteio do ponto**, cumprindo-se assim o disposto no artigo 18, inciso IV da Deliberação 77/2015 e as demais legislações pertinentes.

ISTO POSTO, a Banca Examinadora reunida julga intempestivo e improcedente o pedido da requerente, considerando que a mesma foi excluída do certame no momento que não compareceu para realização da prova escrita, não interpôs recurso da prova escrita no prazo previsto e apresentou razões de recurso totalmente improcedentes.

Rio Grande, 18 de maio de 2018.


PRESIDENTE


MEMBRO


MEMBRO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
UNIDADE ACADÊMICA: FACULDADE DE DIREITO
CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR CLASSE A
ÁREA: DIREITO**

DECISÃO DE RECURSO À BANCA EXAMINADORA

Edital: 07/2018

Tipo de Recurso: Nota de Prova de Títulos

Candidato: DAIANE DE BRUM DA SILVEIRA

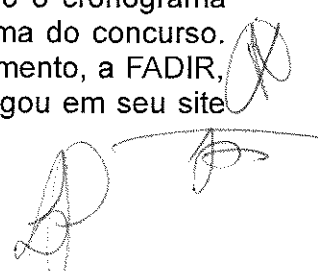
Data do Recurso: 17/05/18 15:18

A requerente, Daiane de Brum da Silveira, de inscrição nº 09, recorreu da nota da prova de títulos do Concurso Público previsto no Edital nº 07/2018 para cargo de Professor Assistente – A da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande apresentando como razões de recurso o que segue:

“PRAZOS DO REGULAMENTO DO CONCURSO NÃO FORAM CUMPRIDOS: REGULAMENTO PREVÊ MÍNIMO DE 24 HORAS ENTRE O SORTEIO DO PONTO DA PROVA DIDÁTICA E A REALIZAÇÃO DA MESMA. FOI DIVULGADO NO CRONOGRAMA DO SITE QUE INDICAVA QUE TAL ARTIGO DO REGULAMENTO NÃO SERIA CUMPRIDO, FAZENDO COM QUE DIVERSOS CANDIDATOS NÃO PUDESSE COMPARECER À PROVA, DEVIDO À ESSA PREVISÃO. ISSO PREJUDICOU DIVERSOS CANDIDATOS QUE, ASSIM COMO EU, PREVIRAM UMA PROVA QUE NÃO CUMPRIU O REGULAMENTO DESDE A PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA. ASSIM, O CONCURSO PÚBLICO FICOU EVIDENTEMENTE VICIADO EIS QUE DESCUMPRIU O REGULAMENTO PUBLICANDO UM CRONOGRAMA QUE DESCUMPRIU NORMAS DA PRÓPRIA UNIVERSIDADE QUAL SEJA, A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DE PONTO COM, NO MÍNIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA PROVA DIDÁTICA. DIANTE DO EXPOSTO. REQUER REVISÃO EFS REGRAS DO CONCURSO QUE ACABOU POR OCASIONAR PREJUÍZO A CANDIDATOS QUE ASSIM COMO EU, NÃO COMPARECERAM NA PROVA POR QUE O CRONOGRAMA FOI PUBLICADA COM POUCA ANTECEDÊNCIA E SEM PRAZO RECURSAL CONTRA ELE, ANTES DA PROVA. ASSIM, PEDE E ESPERA DEFEFIMENTO DO RECURSO, COM A REVISÃO DAS REGRAS E CRONOGRAMA DO CONCURSO”.

Depreende-se que a requerente alega sucintamente que fora prejudicada no certame, porque o mesmo ocorreu sem o cumprimento do previsto no Edital e na legislação pertinente. Improcede totalmente o pedido, vejamos:

Primeiramente cabe ressaltar que se trata de um Concurso Público previsto no Edital nº 07/2018 para o cargo docente efetivo da Faculdade de Direito – FADIR, cujo edital foi publicado no site da PROGEP (https://progep.furg.br/bin/edital/index.php?id_edital=498&historico=false) no dia 05 de maio de 2018, apresentando o cronograma para a realização do certame, bem como a listas dos pontos do programa do concurso. Ressalta-se que ao contrário do que alega a recorrente, em nenhum momento, a FADIR, a PROGEP ou outro órgão administrativo ou deliberativo da FURG divulgou em seu site que não cumpriria o regulamento integral previsto no concurso.



Conforme se depreende claramente do edital publicado, o certame foi realizado a partir das 8h do dia 14 de maio de 2018, onde ocorreu o sorteio do ponto da prova escrita (retirado dos 15 pontos definidos pela banca e previamente publicados no site da PROGEP no dia 07 de maio de 2018, ou seja sete dias antes da realização do certame). No mesmo sentido, o paragrafo 2º do artigo 7º da Deliberação 077/2015 do COEPEA (Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração, órgão superior deliberativo da Universidade, em matéria administrativa, didático-científica, tecnológica e cultural) determina que a referida divulgação do ponto pode ocorrer até 05 dias antes da realização da prova escrita, nesse sentido, a FADIR teve o cuidado de divulgar 07 dias antes – não acarretando em qualquer prejuízo para os participantes do certame.

Uma vez publicado o edital, bem como o cronograma para a realização do certame, deu-se o início a primeira etapa do concurso com a identificação e coleta das assinaturas dos candidatos que se fizeram presentes para a realização da prova escrita, a qual ocorreu as 8h do dia 14 de maio de 2018, na sala 6101 do Campus Carreiros – FURG. Naquele momento fora sorteado o ponto para a realização da prova escrita iniciando a mesma às 8h10m e terminando às 12h10m, nos exatos termos do cronograma amplamente divulgado no site.

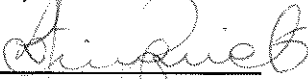
Cabe destacar que, conforme se depreende da lista de presença da prova escrita em anexo, a candidata, ora recorrente, não compareceu a prova escrita na data aprazada, bem como não interpôs nenhum recurso relacionado a prova escrita no prazo determinado previsto no cronograma e no edital. O prazo previsto para recurso da prova escrita era no dia 15/05/2018.

Nesse sentido a candidata está, nos termos do edital (Disposições Gerais. 4, “ F ”) e na Resolução do COEPEA 077/2015 no art. 14, § 5º, totalmente eliminada no certame, devendo portanto o presente recurso ser julgado intempestivo e improcedente.


Além do mais é importante destacar que a requerente confunde as etapas do certame, eis que argumenta que o regulamento do concurso não foi obedecido, causando suposto prejuízo a candidata e a outros concorrentes, eis que o mesmo prevê o mínimo de 24 horas de tempo entre o sorteio do ponto da prova didática e a realização da mesma. Improcede totalmente o argumento da requerente tendo em vista que, conforme se depreende do Edital, do Programa do Concurso, da Deliberação do COEPEA e das Atas em anexo o sorteio do ponto da prova didática ocorreu as 21 horas do dia 14 de maio 2018 e a prova se realizou apenas as 9h do dia 16 de maio 2018, portanto, **36 horas após o sorteio do ponto**, cumprindo-se assim o disposto no artigo 18, inciso IV da Deliberação 77/2015 e as demais legislações pertinentes.

ISTO POSTO, a Banca Examinadora reunida julga intempestivo e improcedente o pedido da requerente, considerando que a mesma foi excluída do certame no momento que não compareceu para realização da prova escrita, não interpôs recurso da prova escrita no prazo previsto e apresentou razões de recurso totalmente improcedentes.


Rio Grande, 18 de maio de 2018.



PRESIDENTE



MEMBRO



MEMBRO